

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO XXXXX/2020 – DL-PMSAT/SAÚDE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1911001/2020- DL-PMSAT-SAÚDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191101/2020-CPL/PMSAT- SAÚDE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2020 – DL-PMSAT/SAÚDE, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO OFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXX, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Santo Antônio do Tauá, CNPJ: 05.059.936/0001-01, sediado à Avenida Juscelino Kubitschek , nº 9, Moraesão, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. José Carlos do Nascimento Sairava, CPF:859.049.022-04 Portaria nº 022/2020/GAB/PREF, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **XXXXXXX - CNPJ: XXXXX**, sediada a XXXXXXXXXX – CEP:XXXXX representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXX, CPF: XXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1911001/2020-DL-PMSAT-SAÚDE, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, Lei 10520, de julho de 2012 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 Consiste OBJETO deste Contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM RECURSOS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS, DIANTE DA PANDEMIA COVID-19**

**1.2** Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

| ITEM | PRODUTO/DESCRIÇÃO | UNT   | QTD | MARCA | R\$ UNIT | R\$ TOTAL         |
|------|-------------------|-------|-----|-------|----------|-------------------|
| XX   | XXXXXXXXXX        | XXXXX | XXX | XXXX  | XXXX     | XXXXXX            |
|      |                   |       |     |       |          | <b>R\$ XXXXXX</b> |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

**2.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**3.1** O licitante vencedor deverá entregar os produtos, conforme especificado no Termo de Referência, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, localizada na Avenida , Juscelino Kubitschek , nº 9, Moraesão Nº 1748 – CEP: 68786000 – Santo Antônio do Tauá – Pará, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, os quais deverão ser entregues no horário de 8:00hs as 12:00hs e de 14:00hs as 17hs.

**3.2O** licitante está condicionado a fornecer o material em conforme as especificações no anexo I do edital conforme as solicitações do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ;

**3.3** O licitante é responsável pela qualidade do produto, de modo que, caso seja constatado na entrega, produtos que não atendas as especificações contidas no edital e no termo de referência, deverá o fornecedor efetuar a substituição;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**4.1.1.**efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, na proposta, se for o caso.

**4.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos que não venha atender as especificações descritas no termo de referência;

**4.1.4** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.1.5** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.6** responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora

**4.1.7** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**4.1.8** Não se valer desta ata para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

**4.1.9** Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou sub contratação.

**4.1.10** Se após o recebimento definitivo dos materiais for encontrados fora das especificações solicitadas, o fornecedor substituirá o item no prazo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**5.1** Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

**5.2** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.3**acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.4A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.5** Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

**5.6** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

**6.1A** vigência deste instrumento contratual iniciará no dia **XX de XXXX de 20XX** e encerrar-se-á em **XX de XXXX de 20XX**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

**I - por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

**II - amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III - judicial**, nos termos da legislação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADOS**, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

**I - advertência escrita** - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II – multa**, observados os seguintes limites máximos:

**a) 0,3%** (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

**b) 2%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

**c) 20%** (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

**9.2** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**9.3** O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**9.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR**

**10.1** O valor total da presente avença é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**11.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, através do servidor (a) devidamente designado, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a)** Conferência e Avaliação dos produtos;
- b)** Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c)** Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**11.1.2** a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / EXERCÍCIO: 2020**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** XXXXXXXXXX

**PROJETO ATIVIDADE:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

**I –Unilateralmente** pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

**II- Por acordo das partes:**

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

**14.1** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**14.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**14.3** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO.**

**15.1** Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES**

**16.1** Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

**16.2** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

**16.3** Este CONTRATO será publicado no Mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

**16.4** Fica eleito o Foro da comarca de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**16.5** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Tauá, XX de XXXXXX de 20XX.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 05.059.936/0001-01**

**JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO SAIRAVA**

**CPF: 859.049.022-04**

**CONTRATANTE**

**XXXXX**

**CNPJ: XXXXX**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: